

## **ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2018/ES**

O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, torna público que no período de **30/01/2018 a 01/02/2018**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes no **Anexo I** deste Ato Convocatório.

1. As propostas de preços deverão ser digitalizadas e enviadas por correio eletrônico para: [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br) no período de **30/01/2018 a 01/02/2018**.

2. O **Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**, que acompanha este Ato Convocatório, deverá ser utilizado, **obrigatoriamente**, para a apresentação da proposta.

3. Os Proponentes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas enviadas, com indicação do dia e horário de recebimento.

4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter, **obrigatoriamente**, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) Valor mensal e anual do item deverão ser expressos em reais;
- b) Deverá constar a descrição exaustiva e características adicionais que permita identificar e avaliar se o serviço atende ou não às especificações mínimas requeridas;
- c) Prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

5. Nas propostas de preços devem constar os dados da empresa como: CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do vendedor, prazo de entrega do produto ou serviço. Tal proposta deverá estar legível e com caracteres nítidos, em papel timbrado com a logo da empresa.

6. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificados, de modo que não serão inclusos no Processo de Contratação.

7. Os interessados deverão ainda apresentar juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
- e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- f) Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.

8. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas por e-mail: [compras.es@invisa.org.br](mailto:compras.es@invisa.org.br) até as 16:00h do último dia para recebimento das propostas.

9. O setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

10. O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** estimou o valor de **R\$ 16.756,20 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)** para a contratação dos serviços. Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.

11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de menor preço.

13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminhada por e-mail em 24h.

15. O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** convocará a Proponente vencedora por e-mail.

16. Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

17. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.** Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

**19.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

**20.** O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

**21.** O contrato é acessório ao principal, (**TERMO DE PARCERIA/CONTRATO DE GESTÃO**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** e o **Estado do Espírito Santo**, através de sua **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

**22.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

**Santo Antônio de Pádua/RJ, 26 de Janeiro de 2018.**

**Denner Ornellas Cortat**  
**Diretor Geral**  
**INVISA – Instituto Vida e Saúde**

## ANEXO I

### Termo de referência

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO**, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades das Unidade de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo conforme as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	FREQUÊNCIA
1	<b>Lavanderia</b>	Inclui coleta e transporte da roupa suja das Unidades até as dependências da lavanderia; o recebimento e lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa até a devolução à rouparia ou setor da Unidade.	<b>3,21 kg por interno / total de pacientes: 51</b>	Semanal

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Os serviços deverão ser prestados à Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência – UAU e à Unidade de Acompanhamento da Tuberculose - UAT (anexa a Unidade de Atendimento de Urgência e Emergência), localizadas no Complexo Penitenciário de Viana (endereço: Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000).

**2.2.** O quantitativo dos serviços discriminados no item **1.1** é apenas uma estimativa, podendo sofrer alterações ao longo da execução do contrato, tendo em vista que o número de pacientes é variável e assim sendo, o volume de peças a serem lavadas também pode oscilar.

**2.3.** O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Ato Convocatório.

**2.4.** O objeto inclui:

**2.4.1.** A remoção da roupa suja da UAU e UAT (especificadas no item **2.1**).

**2.4.2.** Coleta e transporte até as dependências da lavanderia da Contratada.

**2.4.3.** Realização do serviço (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento, secagem e calandragem).

**2.4.4.** Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada no setor da Unidade responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval.

**2.5.** Todas as etapas da execução do serviço, exceto coleta e entrega, deverão ser executadas nas instalações da Contratada.

**2.6.** A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**2.7.** Para execução dos serviços supramencionados, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

**2.8.** O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

**2.8.1.** Coleta da roupa suja nas Unidades;

**2.8.2.** Acondicionamento;

**2.8.3.** Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;

**2.8.4.** Pesagem, separação e classificação da roupa suja;

**2.8.5.** Lavagem da roupa suja;

**2.8.6.** Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;

**2.8.7.** Secagem e calandragem da roupa limpa;

**2.8.8.** Separação, montagem de kits e embalagem da roupa limpa;

**2.8.9.** Transporte e entrega da roupa limpa no setor responsável pelo recebimento de roupa limpa da Unidade;

**2.8.10.** O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da Contratada.

**2.8.** A distribuição do enxoval nos setores será realizada por funcionários da Contratante e de acordo com o fluxo de trabalho a ser definido pela Contratante.

**2.9.** A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição.

**2.10.** A Contratada efetuará a retirada da roupa suja da Unidade especificada no item **2.1**, semanalmente, pela manhã.

**2.11.** Local de retirada da roupa suja: Unidade de Saúde do Sistema Penal do Complexo Penitenciário de Viana, localizado na Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000.

**2.12.** Toda roupa suja deverá ser pesada, nas instalações da Unidade, antes mesmo de seu transporte à unidade de processamento de roupas da Contratada.

**2.13.** A Contratada deverá registrar em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, o peso da roupa suja coletada na Unidade, a data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante e outra com o da Contratada.

**2.14.** As peças deverão ser removidas em embalagens exclusivas, observando-se as condições de biossegurança preconizadas pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde.

**2.15.** O transporte da roupa suja até as dependências da Contratada deverá ser realizado em veículo apropriado, de responsabilidade da Contratada.

**2.16.** O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito horas).

**2.17.** Local de entrega da roupa limpa: Unidade de Saúde do Sistema Penal do Complexo Penitenciário de Viana, localizado na Rodovia BR 262 / Km 19 – Viana/ES – CEP: 29135-000.

**2.18.** As peças limpas devem ser acondicionadas e transportadas em carros confeccionados com material leve, devem ter superfícies lisas para facilitar a lavagem e possuir um sistema para escoamento da água. É recomendável que os carros possuam tampa, mas sua utilização não dispensa o correto ensacamento das roupas. Após o turno de trabalho, os carros devem ser submetidos à lavagem com água e sabão seguida de desinfecção com álcool a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito a 1% (um por cento) dependendo do tipo de material usado em sua estrutura.

**2.19.** As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à Contratada, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.

**2.20.** A Contratada deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do Contratante. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação que rege a matéria.

**2.21.** Quando definidos pelo Contratante, a montagem dos possíveis kits estabelecidos será de inteira responsabilidade da Contratada.

**2.22.** Todas as peças do enxoval deverão ser entregues calandradas ou prensadas a vapor. Os itens poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e mediante solicitação do Contratante.

**2.23.** Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada no momento da entrega da roupa limpa na Unidade pelo funcionário da Contratada, na presença de um funcionário designado pelo Contratante. O peso da roupa limpa deverá ser registrado em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da Contratada responsável pela pesagem. O designado pelo Contratante deverá conferir os registros e também assinar o formulário. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante e outra com o da Contratada.

**2.24.** O pagamento do serviço prestado será realizado por peso de roupa limpa, sendo considerado o peso aferido quando da entrega da roupa na respectiva Unidade de Saúde. Desse modo, para fins de cobrança, a Contratada, ao final de cada mês de prestação de serviço, deverá anexar cópias dos formulários comprobatórios dos registros diários de pesagem de roupa limpa à nota fiscal, assim como outros documentos conforme versa este Ato Convocatório.

**2.25.** Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar quando da retirada e entrega do enxoval nas instalações da Unidade de Saúde balanças digitais, sem ônus para o Contratante, com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO.

**2.26.** A Contratada também deverá disponibilizar nas instalações da Unidade de Saúde sacos *hamper* de plástico descartáveis com cor diferente dos sacos de resíduos de serviços de saúde que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper-se durante a sua manipulação e transporte.

**2.27.** A coleta da roupa suja depositada nos carros será realizada por recolhedores da Contratada devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI's).

**2.28.** As roupas coletadas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

**2.29.** Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte das dependências do Contratante às dependências da Contratada.

**2.30.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

**2.31.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA.

**2.32.** Os procedimentos supramencionados serão submetidos à apreciação e aprovação do Contratante.

**2.33.** As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, deverão ser reparadas por internos do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo.

**2.34.** Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do Contratante, sendo acondicionadas e transportadas de volta às Unidades em veículo apropriado, adequadamente vedados.

**2.35.** As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas por kit ou por tipo de peça de acordo com definição do Contratante.

**2.36.** Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da Contratada.

**2.37.** Em caso de extravio de roupa, a Contratada deverá notificar o Contratante, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição.

**2.38.** A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o Contratante.

**2.39.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

### **3. DO VALOR ESTIMADO**

**3.1.** O valor total estimado para a realização dos exames, constantes na tabela do item **1.1**, na presente contratação é de **R\$ 16.756,20 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, não sendo aceita proposta de preço superiores a esse valor.

### **4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a tabela constante do **Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**.

**4.1.** A proposta deverá ser formulada de acordo com a tabela do Anexo II, sendo o julgamento pelo menor preço.



